

**LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

**Autoria: Vereador Nunes Coelho**

Garante o direito a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público no Município, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 80 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 80. ...

Parágrafo único. As instalações sanitárias localizadas nos locais referidos no caput deverão atender às necessidades das pessoas ostomizadas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de outubro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**CLAUDIA REGINA RIBEIRO PASSARELLI**  
**Resp. pelo Exp. da Secretária de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de outubro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**  
**Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo**